



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 30/03/2026

Edição nº 388/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026	2
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2
PORTARIA Nº 250/2026	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 068/2026, firmado em 30 de março de 2026, oriundo do Processo Administrativo nº 896/2026, Processo Licitatório nº 017/2026 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 e a pessoa jurídica CAUC FÁCIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E GESTÃO DE REPASSES, POR MEIO DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Global anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III, "a", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia 01 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Maragogi-AL, 30 de março de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: b44ae25a-4e06-49c7-8055-60cfa061c04

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 250/2026

(de 30 de março de 2026)

DESIGNA CONDUTORES DE VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal nº 765/2022, especialmente o art. 8º, inciso I e §1º, inciso VII, que lhe garante competência para expedir instruções regulamentadoras e atos administrativos necessários à organização e funcionamento da Corporação;

CONSIDERANDO o Art. 25 da referida Lei, que trata da função de Condutor de Viatura no âmbito da Corporação;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e operacional de manutenção da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o dinamismo das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Maragogi/AL, que demandam pronta resposta, mobilidade e disponibilidade permanente de viaturas devidamente conduzidas por servidores habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de, no mínimo, dois condutores por equipe, a fim de assegurar a regularidade do serviço em casos de afastamentos temporários, tais como férias do Condutor Principal, situações em que o Condutor Substituto deverá assumir a condução da viatura, bem como afastamentos por motivo de doença; e

CONSIDERANDO, as hipóteses de serviço extraordinário, operações especiais ou reforço de efetivo, ocasiões em que há aumento do número de viaturas empregadas e, conseqüentemente, necessidade de motoristas habilitados para o pleno cumprimento da missão institucional;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Guardas Cívicas Municipais, para exercerem a função de Condutores de Viatura no âmbito da Guarda Civil Municipal de Maragogi/AL:

I - GCM Claudio Barbosa Pereira - Matrícula 9979 - Equipe Alpha;

II - GCM Carlos André Vieira de Melo - Matrícula 10055 - Equipe Alpha; e

III - José Renildo Sabino de Araújo - Matrícula 9951 - Equipe Charlie;

Art. 2º A designação ora realizada visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade do serviço operacional, assegurando que cada equipe disponha de, no mínimo, dois servidores aptos à condução de viaturas oficiais.

Art. 3º São deveres dos Condutores de Viatura:

I - Conduzir a viatura com zelo, responsabilidade e observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às diretrizes internas da Corporação;

II - Realizar, obrigatoriamente no início do plantão, vistoria completa da viatura, verificando:

a) condições gerais do veículo (lataria, pneus, estepe, vidros, retrovisores e equipamentos obrigatórios);

b) funcionamento do sistema de iluminação e sinalização sonora;

c) níveis de combustível e fluidos essenciais;

d) regularidade da documentação do veículo;

e) presença e condições dos equipamentos operacionais e de





segurança.

III - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer irregularidade constatada, procedendo ao devido registro formal;

IV - Zelar pela conservação, limpeza e integridade da viatura durante todo o turno de serviço;

V - Utilizar a viatura exclusivamente em serviço, sendo vedado qualquer uso para fins particulares;

VI - Ao término do plantão:

- a) realizar nova vistoria do veículo;
- b) registrar eventuais avarias ou alterações constatadas;
- c) providenciar abastecimento quando necessário;
- d) entregar a viatura em condições adequadas para o próximo turno.

VII - Elaborar relatório circunstanciado ao final do serviço, contendo quilometragem inicial e final, ocorrências atendidas, eventuais danos e

necessidade de manutenção.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30(trinta) dias do mês de março de 2026.

Álvaro Queiroz Ferro Júnior

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM

do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 31106b27-7a74-4e0a-a44f-a4388b01683e





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

